

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OU SEM MOTORISTA OU OPERADOR, PRESTANDO SERVIÇOS NA ZONA RURAL E ZONA URBANA, COM OU SEM COMBUSTÍVEL.**

Consoante o disposto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio do CIMPLA, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA**, inscrito no CNPJ/MF sob número 19.493.732/0001-99, personalidade jurídica de direito público, situado na Praça Antônio Alves da Costa nº 300, CEP: 38.183-058, Vila São Pedro, Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, representado por sua Presidente **Sra. Maura Assunção de Melo Pontes**, Prefeita de Tapira-MG, portadora do CPF: 718.875.206-00, neste ato denominado de **CIMPLA**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.585.570/0001-56, cuja Prefeitura se localiza na Praça do Rosário, nº 365 na cidade de Pratinha-MG, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. John Wercollis de Moraes**, portador do CPF nº 042.024.726-24, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OU SEM MOTORISTA OU OPERADOR, PRESTANDO SERVIÇOS NA ZONA RURAL E ZONA URBANA, COM OU SEM COMBUSTÍVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO**, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O presente **ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA** tem por finalidade **A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OU SEM MOTORISTA OU OPERADOR, PRESTANDO SERVIÇOS NA ZONA RURAL E ZONA URBANA, COM OU SEM COMBUSTÍVEL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO**, conforme especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo.

- 1.2. O presente Termo Aditivo ao Contrato de Programa se justifica em razão da realização de novo Processo Licitatório de Credenciamento e a celebração de novos contratos com os credenciados a partir de **01 de abril de 2022**, haja vista o término, **em 31 de março de 2022**, dos contratos de prestação de serviços e locações de máquinas e caminhões celebrados com os prestadores de serviços no processo licitatório de credenciamento de máquinas realizado em 2021.
- 1.3. O Termo de Referência, constando valores e os respectivos tipos de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos, segue anexo ao presente Termo Aditivo ao Contrato de Programa.
- 1.4. O presente Termo Aditivo encontra previsão na cláusula sétima, item 7.6, do Contrato de Programa celebrado em janeiro de 2022; in verbis:

*7.6. Fica facultado ao CIMPLA a possibilidade de realização de novo processo licitatório de credenciamento para contratação dos prestadores de serviços ou realização de outras alterações permitidas em lei, que acarretem alteração no valor ou não, ainda que no curso deste instrumento de programa, hipótese na qual deverá ser aditado o presente contrato de PROGRAMA; todavia, caso o Município consorciado não firme o referido aditamento em razão de novo processo, alteração de valores e/ou outros, acarretará a resolução do presente contrato de programa, sem quaisquer ônus ao CIMPLA e ao Município Consorciado.*

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO**

- 2.1. A **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, COM OU SEM MOTORISTA OU OPERADOR, PRESTANDO SERVIÇOS NA ZONA RURAL E ZONA URBANA, COM OU SEM COMBUSTÍVEL**, que se refere o presente Contrato de Programa atenderá o objeto e finalidade deste contrato, especificamente:
- 2.1.1. Estradas rurais e vias urbanas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e, em qualquer outra área que seja necessário dentro do perímetro municipal do ente consorciado ao **CIMPLA**.

2.1.2. Constitui-se em bens passíveis de locação pelo CONTRATANTE/CIMPLA a listagem de máquinas, caminhões e equipamentos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO:

3.1. A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS somente serão disponibilizados após a assinatura do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA, cujo encaminhamento dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos será realizado por meio de TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 4.1. São obrigações do CIMPLA:

4.1.1. O CIMPLA se compromete a realizar processo licitatório nos termos da Lei e da Constituição da República, com a finalidade de providenciar o credenciamento, de todas as empresas que atendam e respeitem o disposto na legislação pátria, assim como comprovem ser proprietárias e/ou legítimas possuidoras dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos.

4.1.1.1. Os valores de horas, diárias ou quilômetros, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, será apurado mediante cotações de preços no processo de credenciamento.

4.1.2. Promover e manter o cadastro de todos os veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos credenciados, com a finalidade de remetê-los, havendo disponibilidade, aos Municípios mediante solicitação.

4.1.3. Receber relatório mensal da quantidade de horas, diárias ou quilômetros, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos e, assim que receber a Nota Fiscal da locadora do equipamento, promover a emissão de Notas Fiscal pela referida LOCAÇÃO ao Município tomador dos equipamentos.

4.1.3.1. O relatório mensal de comprovação da quantidade de horas, diárias ou quilômetros, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito do Município TOMADOR dos serviços.

4.1.4. Realizar o pagamento à empresa, tão logo seja feito repasse financeiro pelo Município tomador dos serviços ao CIMPLA e seja expedido relatório Municipal atestando quantidade de horas, diárias ou quilômetros, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos.

4.1.4.1. O CIMPLA somente realizará o pagamento das horas, diárias ou quilômetros, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos para empresa credenciada, após o Município tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao CIMPLA pela referida locação.

4.1.5. Havendo quaisquer divergências entre a quantidade de horas, diárias ou quilômetros, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos pela empresa credenciada e pelo Município TOMADOR dos serviços, o CIMPLA levará em consideração a quantidade atestada pelo MUNICÍPIO TOMADOR.

4.1.6. O CIMPLA não poderá ser responsabilizado pela impossibilidade de encaminhamento de veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, tendo em vista a respectiva insuficiência de credenciamento.

4.1.7. Fornecer todas as informações aos Municípios Consorciados, acerca do presente contrato de programa.

4.2. **São obrigações do MUNICÍPIO:**

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e **FISCALIZADA PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO [TOMADOR DOS SERVIÇOS]**, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 4.2.2. Nomear servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados no Município.
- 4.2.3. Considerando que a **RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DO MUNICÍPIO TOMADOR**, caberá ao agente fiscalizador do Município TOMADOR realizar todos os atos fiscalizatórios e acompanhamento durante a execução dos serviços.
- 4.2.4. O acompanhamento e a fiscalização não excluem e nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 4.2.5. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR indicar, orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços que serão pela empresa credenciada. Cabe ao CIMPLA, apenas receber a solicitação de veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos e remetê-los ao Município tomador dos serviços.
- 4.2.6. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR emitir relatório mensal de comprovação da quantidade de horas, diárias ou quilômetros, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, que deverá ser atestado e assinado pelo fiscal municipal da execução dos serviços e, pelo secretário da respectiva pasta ou Prefeito.
- 4.2.7. Cabe ao MUNICÍPIO TOMADOR DOS SERVIÇOS realizar o repasse financeiro ao CIMPLA dos valores referentes a quantidade de horas, diárias ou quilômetros, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos apurados ao final de determinado período e atestado em relatório pelo próprio MUNICÍPIO TOMADOR.
- 4.2.7.1. O CIMPLA somente realizará o pagamento das horas, diárias ou quilômetros, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos para empresa credenciada, após o Município tomador dos serviços realizar o repasse financeiro ao CIMPLA pela referida locação.

- 4.2.8. Garantir a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica dos serviços executados pelos equipamentos transferidos.
- 4.2.9. Garantir a acomodação e alimentação do operador de máquinas ou motorista de caminhão locado.
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, quando termo de encaminhamento da locação ocorra sob o abastecimento de responsabilidade do Município tomador dos serviços.
- 4.2.11. Arcar com as despesas de frete dos equipamentos quando necessário.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:** Fica o MUNICÍPIO ciente, mormente para o exercício dos atos fiscalizatórios pelo agente responsável do MUNICÍPIO, conforme contrato firmado em processo licitatório, que são **OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA:**

- 5.1. Todo motorista ou operador deverá estar habilitado e inclusive com EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecidos pela empresa credenciada.
- 5.2. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato no processo de credenciamento, a responsabilidade exclusiva por danos causados aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas nas máquinas ou veículos e condução inadequada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.3. Acatar as indicações do MUNICÍPIO, no que se refere a indicação dos serviços e locais onde serão executados, exceto aquelas que possam acarretar riscos a vida do operador ou motorista, que não estejam prevista no contrato firmado no processo de credenciamento.
- 5.4. Arcar com o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para

condução das máquinas e caminhões com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

- 5.5. Autorizar a realização de vistoria e fiscalização pelo MUNICÍPIO dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos que estão locados ao MUNICÍPIO.
- 5.6. Fornecer ao Município toda documentação necessária a fiscalização durante a execução dos serviços, tais como CNH do motorista ou operador e outros que se façam necessários.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE USO DOS EQUIPAMENTOS:**

- 6.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do MUNICÍPIO, compreendendo a zona rural e zona urbana.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

- 7.1. O valor mensal pago/repassado ao CIMPLA será calculado pelo número de horas utilizadas, diárias e quilômetros rodados, dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos, conforme termo de referência anexo, acrescida de 5% (cinco por cento) a título de despesa de custeio e manutenção administrativa do contrato de programa destinada ao CIMPLA.
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo Município, na conta bancária nº 273-7, da Caixa Econômica Federal, Agência nº097, operação 006, em favor do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá.
- 7.3. A data de pagamento será sempre nos dias 10 de cada mês subsequente ao mês de locação dos veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos.
- 7.4. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, na forma de aditivo ao contrato de programa e desde que haja o aditamento no contrato

administrativo no processo de credenciamento, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

- 7.5. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período ou taxa diversa aprovada em assembleia de Prefeitos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DESPESA DE CUSTEIO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA:**

- 8.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá e o Município Tomador dos Serviços, fixam em comum acordo, conforme aprovação deste PROGRAMA DE TRABALHO PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CIMPLA, a título de despesa de custeio e administração do contrato de programa o percentual de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor total dos serviços, que servirá como compensação pelos serviços administrativos executados pelo CIMPLA pelo credenciamento de veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos.

**9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

- 9.1. O presente termo aditivo ao contrato de programa terá a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, cuja duração poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, nos limites da lei.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS:**

- 10.1. O CIMPLA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, o prazo de 15 (quinze) dias, todos os relatórios relativos à execução dos serviços e cópia dos respectivos pagamentos às empresas credenciadas e demais documentos que sejam requeridos pelos MUNICÍPIOS.



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

- 11.1. As despesas decorrentes da execução desse TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para o exercício de vigente.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:**

- 12.1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida prévia defesa, o CIMPLA e o MUNICÍPIO estarão sujeitos às penalidades contratuais de advertência e até rescisão do contrato.
- 12.2. O Município reclamante requererá, em ofício fundamentado, aos membros do Conselho Fiscal do CIMPLA, a apuração dos fatos, mediante instauração de processo administrativo.
- 12.3. Caso o prefeito do Município reclamante for membro do Conselho Fiscal, para este procedimento, será substituído por outro neste Conselho, a ser indicado pelos dois outros membros.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:**

- 13.1. Os veículos, máquinas, tratores, caminhões e equipamentos locados ao Município consorciado se encontram em perfeito estado de uso, todavia, cabe aos credenciados a responsabilidade exclusiva de guarda e proteção.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO do CIMPLA, atendendo a discricionariedade do PODER PÚBLICO, no exercício da autotutela administrativa, podendo revogar seus atos por interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

15.1. O CIMPLA, sempre que solicitado, deverá prestar contas a quaisquer MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, acerca da execução do presente programa de trabalho; sem prejuízo das prestações ao Tribunal de Contas e demais órgãos competentes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato administrativo, por ser sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ – CIMPLA** no qual se encontra consorciado todos os MUNICÍPIOS.

16.2. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, o assinam na presença de testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Araxá (MG), 31 de março de 2022.

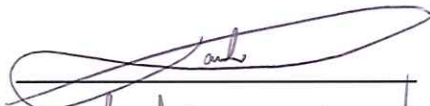


Sra. Maura Assunção de Melo Pontes  
Presidente do CIMPLA



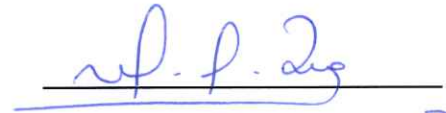
Sr. John Werneck de Moraes  
Prefeito do Município de Pratinha

• Testemunhas:



Nome: Paulo Antônio S. Neto

CPF: 007 354 206-88



Nome: Maria Aparecida Reis

CPF: 434 067 186-04